EDITAL DE PROCESSO ELETIVO Nº 01/2026
CACS-FUNDEB - MANDATO 2027-2030

Dispõe sobre o processo eletivo para escolha dos representantes, titulares e suplentes, dos segmentos de diretores, pais de alunos, estudantes, escolas do campo e organizações da sociedade civil no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e alterações da Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, e nos arts. 2º, 2º-A e 4º da Lei Municipal nº 1.660, de 08 de maio de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.583, de 10 de março de 2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Edital regulamenta o processo eletivo para escolha dos seguintes representantes no CACS-FUNDEB, para o mandato de 04 (quatro) anos, de 1º/01/2027 a 31/12/2030:

Segmento	Titulares	Suplentes	Base (Lei nº 1.660/2007)
Diretores das escolas públicas municipais	1	1	art. 2º, III
Pais de alunos das escolas públicas municipais	2	2	art. 2º, V
Estudantes da educação básica pública	2	2	art. 2º, VI
Organizações da sociedade civil	2	2	art. 2º, IX e § 6º
Escolas do campo	1	1	art. 2º, X

Parágrafo único. Os representantes do Poder Executivo, dos professores, dos servidores técnico-administrativos, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar serão indicados na forma do art. 2º-A da Lei Municipal nº 1.660/2007 e do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020, mediante ofício, e não integram este processo eletivo.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo será conduzido por Comissão Eleitoral, designada por portaria, composta por 3 (três) servidores efetivos que não sejam candidatos nem tenham impedimento previsto neste Edital.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:
I - receber e analisar as inscrições;
II - publicar as listas de inscrições e resultados;
III - julgar recursos;

IV - convocar e conduzir as assembleias de eleição;
V - lavrar as atas;
VI - encaminhar o resultado à Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 4º São requisitos para candidatura:
I - **Diretores:** exercer a função de diretor de escola pública municipal, tendo sido eleito pela respectiva comunidade escolar, conforme previsto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 1.660/2007;
II - **Pais de alunos:** ser pai, mãe ou responsável legal de aluno regularmente matriculado em escola pública municipal;
III - **Estudantes:** estar regularmente matriculado na educação básica pública e possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado;
IV - **Escolas do campo:** ser profissional da educação em exercício, ou pai, mãe ou responsável legal de aluno matriculado, em escola do campo da rede municipal, assim identificada no Censo Escolar mais recente;
V - **Organizações da sociedade civil:** atender ao Capítulo IV deste Edital.

Art. 5º Estão impedidos de se candidatar e de integrar o CACS-FUNDEB, conforme previsto no art. 2º, § 5º, da Lei nº 1.660/2007 e art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau;
III - estudantes que não sejam maiores de 18 anos ou emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes das organizações da sociedade civil que exerçam cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;
V - quem tenha integrado o CACS-FUNDEB como conselheiro no mandato 2023-2026, por ser vedada a recondução para o mandato seguinte, conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.660/2007.
Parágrafo único. É vedado ao mesmo conselheiro representar mais de um segmento no CACS-FUNDEB.

Art. 6º O conselheiro deve manter vínculo formal com o segmento que representa durante todo o mandato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 1.660/2007.

CAPÍTULO IV - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º Poderão habilitar-se as organizações da sociedade civil que, cumulativamente (art. 2º, § 6º, da Lei nº 1.660/2007):
I - sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
II - desenvolvam atividades direcionadas ao Município de São Lourenço do Oeste;
III - estejam em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital;

IV - desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

Art. 8º A inscrição da OSC será feita por seu representante legal, com os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição (Anexo II);

II - estatuto social e ata de eleição da diretoria vigente;

III - comprovante de inscrição no CNPJ que demonstre a data de abertura;

IV - relatório sucinto de atividades do último ano, demonstrando atuação no Município em educação ou controle social;

V - declaração de atendimento ao art. 7º, V (Anexo III);

VI - indicação da pessoa física que a representará, com documento de identificação e declaração de inexistência de impedimentos (Anexo III).

Art. 9º As OSCs habilitadas reunir-se-ão em assembleia, na qual cada uma terá direito a 1 (um) voto, por meio de seu representante. As 2 (duas) mais votadas serão titulares e as 2 (duas) seguintes, suplentes. Havendo número de habilitadas igual ou inferior ao de vagas, a escolha será por aclamação.

Parágrafo único. Restando apenas 2 (duas) OSCs aptas, poderá ser indicado provisoriamente um único par de titular e suplente, com registro no SisCACS das diligências realizadas, nos termos da Portaria FNDE nº 808/2022, com redação da Portaria FNDE nº 955/2026, devendo a composição ser completada quando cessada essa situação.

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão realizadas de **10/11/2026 a 18/11/2026**, pelo e-mail: educacao@saolourenco.sc.gov.br, mediante preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I ou II) e envio dos documentos exigidos nos arts. 8º e 11 deste Edital, conforme o segmento de representação.

Art. 11. Para inscrição de pessoa física serão exigidos:

I - ficha de inscrição (Anexo I);

II - documento oficial de identificação com foto e CPF;

III - comprovação do vínculo com o segmento: declaração de matrícula do filho (pais), declaração de matrícula própria (estudantes), ato de designação e comprovação da eleição pela comunidade escolar (diretores), ou declaração da direção da escola do campo (escolas do campo);

IV - para estudante menor de 18 anos, prova da emancipação;

V - declaração de inexistência de impedimentos (Anexo III).

Art. 12. A Comissão publicará a relação preliminar das inscrições em 19/11/2026.

Art. 13. Caberá recurso contra o resultado preliminar das inscrições, por escrito e fundamentado, a ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico educacao@saolourenco.sc.gov.br, no período de **20/11/2026 a 23/11/2026**.

Art. 14. A homologação e relação final das inscrições serão publicadas em 24/11/2026.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 15. A eleição de cada segmento ocorrerá em assembleia convocada pela Comissão Eleitoral, aberta aos pares do segmento, conforme o quadro:

Segmento	Quem vota	Data/horário/local
Diretores	Diretores das escolas públicas municipais	26/11/2026, 8h, SME
Pais de alunos	Pais, mães ou responsáveis legais por alunos da rede municipal	26/11/2026, 8h, SME
Estudantes	Estudantes maiores de 18 anos ou emancipados da educação básica pública	26/11/2026, 8h, SME
Escolas do campo	Profissionais da educação e pais de alunos das escolas do campo	26/11/2026, 8h, SME
OSCs	Um representante de cada OSC habilitada	26/11/2026, 8h, SME

Art. 16. O eleitor deverá identificar-se com documento oficial com foto e comprovar o vínculo com o segmento, assinando a lista de presença. Cada eleitor votará uma única vez, em um único segmento, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 17. A votação será secreta, salvo quando o número de candidatos for igual ou inferior ao de vagas, hipótese em que a escolha poderá ser feita por aclamação.

Art. 18. Serão titulares os candidatos mais votados, até o número de vagas, e suplentes os seguintes na ordem de votação. Em caso de empate, será escolhido o candidato com maior tempo de vínculo com o segmento e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 19. De cada assembleia será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, acompanhada da lista de presença.

Art. 20. Não havendo candidatos inscritos ou eleitos em algum segmento, a Comissão poderá reabrir prazo de inscrição. Persistindo a ausência, o fato será registrado no SisCACS, com declaração das diligências realizadas, nos termos da Portaria FNDE nº 808/2022, com redação da Portaria FNDE nº 955/2026.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 21. O resultado preliminar das eleições será publicado em 30/11/2026.

Art. 22. Caberá recurso contra o resultado preliminar, por escrito e fundamentado, a ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico educacao@saolourenco.sc.gov.br, no período de 01/12/2026 a 02/12/2026.

Art. 23. O resultado definitivo do processo eletivo será publicado em 07/12/2026 e encaminhado ao Prefeito Municipal até 11/12/2026, 20 (vinte) dias antes do término

do mandato vigente, conforme previsto no art. 2º, § 2º, e art. 2º-A da Lei nº 1.660/2007, e art. 34, § 2º, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 24. Os conselheiros serão nomeados por meio de decreto do Prefeito Municipal, que conterá o nome completo dos titulares e suplentes, o segmento representado e o período do mandato, e serão cadastrados no SisCACS pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. A posse ocorrerá em 1º de janeiro de 2027 ou na primeira reunião subsequente, quando serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, vedada a escolha de representante do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.660/2007.

CAPÍTULO VIII - DO CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DATA PREVISTA
Publicação do edital	09/11/2026
Inscrições	10/11 a 18/11/2026
Publicação do resultado preliminar das inscrições	19/11/2026
Interposição de recurso à relação de inscritos	20 a 23/11/2026
Publicação do resultado final das inscrições	24/11/2026
Realização das Eleições	26/11/2026, às 08h.
Publicação do resultado preliminar das eleições	30/11/2026
Interposição de recurso ao resultado preliminar das eleições	01/12/2026 a 02/12/2026
Publicação do resultado final das eleições	07/12/2026

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A atuação no CACS-FUNDEB não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 1.660/2007.

Art. 27. Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), no sítio eletrônico oficial do Município e afixado em todas as escolas da rede municipal, assegurada ampla publicidade.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observada a legislação aplicável.

São Lourenço do Oeste/SC, 09 de novembro de 2026.

SIRLEI TOMAZI CATANI
Secretária Municipal de Educação

Publicado no
DOM/SC
no dia 09/11/2026.

ANEXO I

(Edital nº 01/2026 - CACS-FUNDEB)

FICHA DE INSCRIÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Segmento: ( ) Diretores ( ) Pais de alunos ( ) Estudantes ( ) Escolas do campo

Campo	Preenchimento
Nome completo	
CPF	
RG / órgão emissor	
Data de nascimento	
Endereço	
Telefone / e-mail	
Escola vinculada	
Nome do aluno (no caso de pais)	
Função ou série/ano	

Declaro conhecer e aceitar as normas do Edital nº 01/2026 e que as informações prestadas são verdadeiras.

São Lourenço do Oeste/SC, .../...../2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II

(Edital nº 01/2026 - CACS-FUNDEB)

FICHA DE INSCRIÇÃO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

Campo	Preenchimento
Razão social	
CNPJ / data de abertura	
Endereço da sede	
Representante legal (nome e CPF)	
Área de atuação (educação / controle social)	
Representante indicado para o CACS-FUNDEB (nome e CPF)	
Telefone / e-mail	

Documentos anexos:
( ) estatuto e ata da diretoria;
( ) comprovante CNPJ;
( ) relatório de atividades;
( ) declaração do Anexo III.

São Lourenço do Oeste/SC, .../...../2026.

_____
Representante legal da OSC

ANEXO III

(Edital nº 01/2026 - CACS-FUNDEB)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a)/representante indicado(a) pelo segmento _____, DECLARO, sob as penas da lei, que:

I - não sou cônjuge nem parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal;

II - não sou tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, nem cônjuge ou parente até terceiro grau dessas pessoas;

III - não exerço cargo ou função de livre nomeação e exoneração no Poder Executivo Municipal nem presto serviços terceirizados a ele (no caso de pais de alunos e representantes das OSCs);

IV - não integrei o CACS-FUNDEB como conselheiro no mandato 2023-2026;

V - não represento outro segmento no CACS-FUNDEB.

Para OSC, o representante legal declara ainda que a entidade não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem contratada pela Administração Municipal a título oneroso.

São Lourenço do Oeste/SC, .../...../2026.

_____
Assinatura